



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA SÃO PEDRO



FAZENDA SÃO PEDRO

LOCAL: Santa Rita do Trivelato- MT

PERÍODO: 17/03/2009 a 27/03/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de cereais

ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) CONCLUSÃO.....	7

ANEXOS:

- | | |
|-------------|------------------------------|
| ANEXO I - | NOTIFICAÇÕES |
| ANEXO II - | AUTOS DE INFRAÇÃO |
| ANEXO III - | DOCUMENTAÇÃO DA ARRENDATÁRIA |



EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) Período da ação: 17/03/2009 a 27/03/2009
- 2) Empregador: [REDACTED] Fazenda São Pedro
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0210-1/01
- 5) Localização da fazenda: Estrada do Rio Novo- Rod. MT 140, Km 260, Zona Rural, Santa Rita do Trivelato.
- 6) Atividade Econômica: Cultivo de cereais.

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
Número da Op-mae	039/2003

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019223099	131147-6	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.9, alínea "a" da NR 31	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.
2	019223081	131037-2	Item 31.5.1.3.6, da NR-31	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
3	019223102	131173-5	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.15 da NR 31	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.



6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 18 de março de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda São Pedro, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

Foi constatado que a Fazenda São Pedro, que pertence ao Sr [REDACTED] foi arrendada para a empresa Ecológica Florestal LTDA, bem como a fazenda Beija-flôr IV, fazenda vizinha à Fazenda São Pedro. Por motivos de conveniência e oportunidade, a arrendatária optou por estabelecer a sua sede na Flor IV.

Assim sendo, o GEFM optou por fiscalizar a Ecológica Florestal, cujo CNPJ é 08.642.120/0001-02, possuidor de 18 empregados nos estabelecimentos em questão.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.



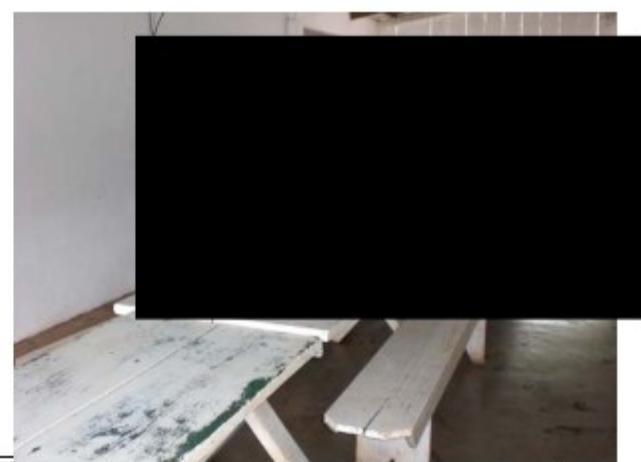
Entrevista com trabalhadores.

Aplicador de agrotóxico.

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade.



Ônibus da arrendatária da Fazenda São Pedro



Refeitório dos trabalhadores.

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.

O GEFM encontrou algumas irregularidades relativas à falta de equipamentos de primeiros socorros no estabelecimento rural, falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual e reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.

Foram lavrados, no dia 18 de março de 2009, na sede da Fazenda Beija-Flor IV, os Als de número 019223081 (Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros), 019223099 (Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos), 019223102 (permitir reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos ou afins, ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins).

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda São Pedro e Beija-Flor IV.

Brasília, 02 de abril de 2009.

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
Coordenador do GEFM

[REDAÇÃO MUDADA]
Subcoordenador
[REDAÇÃO MUDADA]